LEI MUNICIPAL nº 700/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Altera Lei Municipal nº 544 de 04 de dezembro de 2006."

- O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações, faze saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei,
- **Art. 1º.** O inciso II do artigo 4º da Lei municipal 544, de 04 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação;
 - **Art. 4º.** Os Loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
 - II área mínima de 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com no mínimo 10 m de frente:
- **Art. 2º.** O artigo 5º, da Lei citada no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 5º. Da área total do loteamento, serão destinados no mínimo:
 - I − 10% (dez por cento) para sistema de lazer e verde;
 - II 25% (vinte e cinco por cento) para vias de circulação;
 - Art. 3º. O artigo 11 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 11.** Os requerimentos para aprovação dos projetos de loteamentos, deverão vir assinados pelos proprietários e estar acompanhados dos seguintes documentos:
 - I quatro cópias heliográficas do projeto de loteamentos, na escala 1:1000, assinados pelos proprietários e responsável técnico credenciado pelo Conselho Regional e Engenharia e Agronomia CREA, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de 04 (quatro) anos.
 - Art. 3º. Ainda o § 3º do artigo 26 da mesma passa a vigora com a seguinte redação:
 - § 3°. Quando determinado o desmembramento, saiba-se que só será permitido quando o lote que resulte em área não inferior a 125 m^2 .
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Luiz Henrique do Amaral Prefeito Municipal

Rogério Moreira Secretário de Administração